

Universidade Federal Rural da Amazônia



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRA

Última revisão – Resolução nº 241, de 27 de agosto de 2019 - CONSUN

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas e seguidas no processo de gestão de riscos no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos nas unidades visando, dessa forma, favorecer, o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Parágrafo único. Os conceitos relacionados à gestão de riscos e a esta Política estão descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da UFRA compreende os seguintes objetivos:

- I. Assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos como forma de agregar valor à entidade, bem como, contribuir com a sustentabilidade das atividades organizacionais da UFRA;
- II. Contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
- III. Racionalizar e promover a otimização das despesas orçamentárias da UFRA;
- IV. Fortalecer e assegurar a atuação da Auditoria Interna como atividade independente de avaliação e assessoramento relacionado à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão;
- V. Fortalecer e assegurar a atuação da Ouvidoria como unidade de interação entre cidadão e a UFRA, de tal forma que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania sejam condutores de processos de melhoria contínua e aprimoramento dos serviços prestados;
- VI. Fortalecer e assegurar a atuação da Comissão de Ética da UFRA como unidade colegiada que zela pela aplicação e valorização da ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.
- VII. Assegurar o alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis.

Art. 3º São princípios da Política de Gestão de Riscos:

- I. Alinhamento com a estratégia institucional, visando contribuir efetivamente para o

- cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e a observância dos valores institucionais;
- II. Integração de tecnologia, processos e pessoas, observando as melhores práticas de governança institucional no setor público, de forma a garantir a qualidade e a transparência das informações geradas no processo de gestão de riscos;
 - III. Comunicação clara e objetiva a todas as partes interessadas dos resultados obtidos em todas as etapas do processo de gestão de riscos, como forma de contribuir para o efetivo entendimento da situação atual e da eficácia dos planos de ação delineados.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O processo de gestão de riscos da UFRA observará as seguintes diretrizes:

- I. Desenvolver mecanismos para fomentar cultura organizacional direcionada para a mitigação e a contingência de riscos, principalmente, os operacionais, de modo a favorecer maior efetividade aos processos e as rotinas da instituição;
- II. Assegurar a integridade institucional da UFRA pautadas em decisões transparentes e inclusivas, considerando fatores humanos e culturais;
- III. Estabelecer métodos de ação voltados para a mitigação e contingência de riscos;
- IV. Conduzir a gestão de riscos considerando o Planejamento Estratégico Institucional da UFRA, os processos e as políticas da instituição;
- V. Estabelecer exposição de riscos a níveis adequados para atingir os objetivos institucionais;
- VI. Assegurar informações institucionais à sociedade de forma clara, objetiva e transparente, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São instâncias responsáveis pela governança da gestão de riscos no âmbito da UFRA:

- I. Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);
- II. Divisão de Controles Institucionais (DCI);
- III. Grupo de Trabalho de Gestão de Risco (GTGR);
- IV. Gestores de Riscos;
- V. Proprietário de Riscos.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

§ 1º O CGRC será composto pelos seguintes dirigentes: Reitor, como presidente, Pró-Reitores, Diretores de Campi, Diretores dos Institutos e pelo Prefeito, com atuação definida por regimento interno aprovado por seus membros, e nos termos do §1º do Art. 23 da IN CONJUNTA MPOG/CGU nº 01/2016.

§ 2º DCI é a unidade administrativa de atuação nos níveis tático e operacional da Pró-reitoria de Planejamento Desenvolvimento Institucional - PROPLADI.

§ 3º GTGR será composto por 1 (um) representante, com respectivo suplente, indicado por cada unidade de trabalho da UFRA, os quais, deverão trabalhar em conjunto com a DCI, na construção e implementação da gestão de riscos na universidade.

§ 4º Gestores de Riscos são responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Pró-Reitores, Diretores de Campi, Diretores dos Institutos, Coordenadores, Prefeito, Superintendentes e demais gestores de Unidades Administrativas.

§ 5º Proprietários de Riscos são todos os servidores da instituição responsável pelo desempenho de uma atividade organizacional, assim como, pelo gerenciamento de riscos.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades das instâncias pela governança da gestão de riscos no âmbito da UFRA:

- I. CGRC, responsável pela institucionalização das estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos, bem como, pela garantia do cumprimento das regulamentações, leis, códigos, normas e padrões inerentes ao tema;
- II. DCI, responsável por coordenar as ações estratégicas para implementação da política de gestão de riscos nas unidades da Universidade, desenvolver ações que promovam a avaliação da eficácia da política de gestão de riscos e gerenciar a elaboração e o relatório anual de execução do Plano de Gestão de Riscos, de acordo com as proposições do CGRC;
- III. GTGR, responsável pela elaboração do Plano de Gestão de Riscos, metodologia a ser utilizada na condução do processo de gerenciamento de riscos, indicação de ferramentas e tecnologias, sob a coordenação da DCI e supervisão do CGRC. Seus membros devem atuar como ponto focal para gestão de riscos em suas respectivas unidades;
- IV. Gestores de Riscos, responsáveis pela implementação do Plano de Gestão de Riscos nas unidades que atuam, assegurando que o risco seja gerenciado e monitorado de acordo

com esta política. Serão, responsáveis, ainda, pela indicação dos níveis de riscos aceitáveis, conforme o apetite ao risco;

- V. Proprietário de Riscos, responsáveis pela identificação, análise e avaliação dos riscos nos processos das unidades, pela execução de ações de tratamento e respostas aos riscos encontrados, assim como, execução das demais atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições, sempre em consonância com o Plano de Gestão de Riscos.

§ 1º A governança da gestão de riscos da UFRA tem como objetivo assegurar os recursos necessários, tanto no que tange ao apoio institucional quanto à estrutura aplicável ao gerenciamento de riscos, para garantir a efetiva implantação e funcionamento da Política de Gestão de Riscos.

§ 2º A gestão de riscos da UFRA contará, no que couber, com o assessoramento da Auditoria Interna, Comissão de Ética, Ouvidoria e Unidade de Correição da UFRA para a consolidação das melhores práticas de gerenciamento de riscos a serem implementadas por meio do Plano de Gestão de Riscos da universidade.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O processo de gestão de riscos da UFRA adotará os seguintes tipos de riscos:

- I. Financeiros/orçamentários: estão associados a eventos que podem comprometer a capacidade da UFRA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- II. Legais: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos da UFRA;
- III. Imagem/reputação do órgão: estão associados a eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, clientes ou fornecedores) em relação à capacidade da UFRA em cumprir sua missão institucional;
- IV. Operacional: eventos que podem comprometer as atividades da UFRA, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- V. Ambiental: eventos que podem comprometer a integridade física e mental das pessoas, a preservação da fauna e da flora, bem como os bens patrimoniais da UFRA.

Parágrafo único. Deverão ser considerados para fins de categorização e classificação tanto os riscos internos quanto os riscos externos à UFRA.

Art. 8º Como forma de racionalização das atividades, padronização e estruturação dos

processos da UFRA, as etapas básicas da gestão de riscos deverão ser:

- I. Estabelecimento do contexto: etapa de levantamento e definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- II. Identificação dos riscos: etapa de busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos e suas causas e consequências potenciais;
- III. Análise dos riscos: etapa em que se realiza a compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV. Avaliação dos riscos: etapa em que se faz uso da compreensão dos riscos, obtida através da análise de riscos, para a tomada de decisões sobre as futuras ações;
- V. Tratamento dos riscos: etapa responsável pela seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;
- VI. Monitoramento e análise crítica: etapa concernente à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos; e
- VII. Comunicação e consulta: etapa responsável pela manutenção de um fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, ocorrendo de forma concomitante durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo Único: A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A implementação da gestão de riscos na UFRA deve ser realizada em caráter contínuo, abrangendo os processos de trabalho da Instituição.

Parágrafo único. Serão emitidos relatórios anuais acerca do progresso da implementação desta Política.

Art. 10. As instâncias responsáveis pela governança da gestão de riscos a que se refere o art. 5º desta Política, deverão implantar a gestão de riscos na UFRA através do Plano de Gestão de Riscos, definidos os níveis toleráveis de risco e apetite a riscos, no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação pelo CGRC e publicação do presente documento.

Art. 11. A Implantação da Gestão de Riscos da UFRA deverá observar as diretrizes desta Política

e os conceitos que constam no Anexo I.

Art. 12. Esta Política vincula todos os responsáveis definidos no Capítulo III ao seu fiel cumprimento e execução, sob pena de responsabilização.

Art. 13. As revisões desta Política, bem como os casos omissos serão deliberados pelo CGRC da UFRA.

Art. 15. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CONCEITOS

Para os efeitos desta Política, considera-se:

- I. **Accountability:** conjunto de procedimentos adotados pela UFRA e pelos indivíduos que a integram que evidenciam sua responsabilidade pelas decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da instituição;
- II. **Apetite a risco:** nível de risco que a instituição está disposta a aceitar;
- III. **Atividades de controles internos da gestão:** são as ações e procedimentos desenhados para controlar os riscos e atingir os objetivos e metas da instituição;
- IV. **Controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, comunicação, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável, na consecução da missão da UFRA;
- V. **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para aumentar o grau de certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição;
- VI. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela administração superior, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da UFRA, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- VII. **Governança no setor público:** compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas educacionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VIII. **Incerteza:** diz respeito à impossibilidade de estimar com antecedência a probabilidade associada à ocorrência e/ou efeitos de eventos futuros;
- IX. **Mensuração de risco:** significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua efetiva materialização;
- X. **Política de gestão de riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais da UFRA relacionadas à gestão de riscos;
- XI. **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade de ocorrência;
- XII. **Risco inerente:** risco a que a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou dos efeitos de seu

impacto;

- XIII. Risco residual: risco a que a UFRA está exposta após a implementação de ações gerenciais para a prevenção e/ou tratamento do risco;
- XIV. Plano de implementação de controle: documento elaborado pelo Grupo de Gestão de Riscos para registrar e acompanhar a implementação das ações a serem adotadas para a prevenção e controle dos riscos avaliados;
- XV. Gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a instituição no que se refere ao risco, contribuindo para a redução da incidência de eventos que impactem negativamente seus objetivos;
- XVI. Gestor de riscos: são responsáveis por unidades administrativas e acadêmicas, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação a que possui responsabilidade e poder de decisão no processo de gerenciamento dos riscos institucionais.